

Lei nº 744 de 02 de julho de 2018

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins necessários, que esta Lei foi publicada na íntegra no placar da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, atendendo determinação legal.

Em, 02 de julho de 2018

Lourival Vieira dos Santos
 Secretário de Administração

DECRETO - Nº 001/2018
 CEF. Nº 307.531.531-91

Altera o inciso III, do art. 17, da Lei nº 630, de 30 de novembro de 2.010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anhanguera, Estado de Goiás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anhanguera, Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANHANGUERA – IPASA**, garantindo aos servidores públicos municipais coberturas de seus benefícios previdenciários, bem como a necessidade de manutenção da regularidade da Certidão de Regularidade Previdenciária – **CRP**, emitida pelo Ministério da Fazenda – MF, órgão fiscalizador dos Regimes dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III, do art. 17, da Lei Municipal nº 630, de 30 de novembro de 2010, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 17 (.....)

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município (Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundação Públicas), equivalente a 24% (vinte e quatro por cento), compreendendo o Custo Normal de 14,45% (quatorze vírgula quarenta e cinco por cento) e o custo Suplementar de 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), ficando estabelecido o plano de equacionamento previdenciário conforme tabela abaixo:

Período			Custo Suplementar
	2018		9,55
2019	a	2023	12,05
2024	a	2045	64,50



Art. 2º - Além da participação da parte total do Ente de **24,00%** (vinte e quatro por cento), **o Ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a 49,00%** (quarenta e nove por cento) **do total da remuneração da folha dos inativos e pensionistas**, para o longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do **RRPS**.


Art. 3º - A cobrança de contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês seguinte à publicação desta lei.

Parágrafo Único – Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 731, de 14 de setembro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

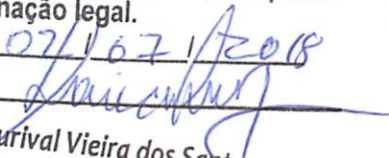
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA, GOIÁS, aos 02 dias do mês de julho de 2018.


Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Francisco da Silva
Prefeito Municipal
ANHANGUERA - GO

Certifico que este ato foi publicado no placar desta prefeitura, cumprindo determinação legal.

Em: 07/07/2018


Lourival Vieira dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº 001/2017
CPF. Nº 307.591.531-91

